TERMO DE REFERENCIA

1-DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a **contratação de empresa especializada para a execução de serviço de manutenção corretiva de veículo automotor**, com **fornecimento e substituição de peças e execução de mão de obra técnica especializada**, visando restabelecer a plena funcionalidade do veículo **CHERY QQ 1.0, placa BMR-9803**, pertencente à frota da **Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe**, utilizado pela equipe da **atenção básica** nas atividades de campo e apoio às unidades de saúde.

1.1. Itens (Peças)

Descrição do Produto	Descrição Técnica	Unidade	Quantidade Estimada	Código
MOTOR DE ARRANQUE	*PARA CHERRY QQ 2018-2022*	*UN*	*1*	*02.041168-2*
OLEO 5W30	*OLEO 5W30 PARA MOTORES FLEX*	*UN*	*3*	*14.000072-11*
FILTRO DE OLEO DO MOTOR	*Para veículo Cherry QQ 2018 a 2022*	*UN*	*1*	*02.040800-20*
FILTRO DE AR DO MOTOR	*Para veículo Cherry QQ 2018 a 2022*	*UN*	*1*	*02.040801-3*
FILTRO DE COMBUSTIVEL	*CHERRY Q.Q. 2018*	*UN*	*1*	*02.040805-47*

1.2. Serviços

Descrição do Produto	Descrição Técnica	Unidade	Quantidade Estimada	Código
MÃO DE OBRA	*Substituição Óleo e Filtros - Chery New QQ 1.0 LOOK 2018*	*SERV*	*1*	*01.005102-35*
MÃO DE OBRA	*Substituição Motor de Partida/Arranque - Chery New QQ LOOK 2018*	*SERV*	*1*	*01.005102-36*

Assinado por ADRIANA SALES DE MELO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a3a8e69c-1378-41ed-8062-d4d8ea1e493c

2-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na **necessidade de restabelecimento da funcionalidade do veículo CHERY QQ 1.0, placa BMR-9803**, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe, utilizado no apoio logístico às atividades da **atenção básica**, incluindo ações de campo, visitas domiciliares e deslocamento de profissionais entre unidades de saúde.

2.2. A manutenção corretiva do referido veículo é imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, sendo parte do esforço municipal de resposta rápida e cobertura territorial da atenção primária.

2.3. A solução proposta baseia-se na contratação integrada de empresa especializada, que será responsável tanto pelo fornecimento das peças necessárias quanto pela execução dos serviços técnicos de manutenção. Essa forma de contratação:

2.3.1. Minimiza os riscos operacionais decorrentes de fragmentação entre aquisição de peças e mão de obra;

2.3.2. Garante maior agilidade na execução, maior responsabilização da contratada e economia de recursos públicos;

2.3.3. Elimina a necessidade de parcelamento do objeto, considerando a interdependência técnica e operacional dos componentes e serviços envolvidos;

2.3.4. Considera critérios de sustentabilidade, exigindo a destinação ambientalmente adequada de resíduos como óleo lubrificante usado e filtros;

2.3.5. Está embasada em levantamento de mercado realizado com fornecedores locais, cujas propostas demonstram coerência técnica e compatibilidade com os padrões normalmente praticados no setor.

2.4. A demanda está regularmente registrada no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025**, sob o **código 2168001**, conforme publicação no Diário Oficial do Município de

Assinado por ADRIANA SALES DE MELO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a3a8e69c-1378-41ed-8062-d4d8ea1e493c

Peruíbe, edição nº 423, de 06 de janeiro de 2025, atendendo ao que dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Dessa forma, a contratação se apresenta como **necessária, oportuna, eficiente e alinhada ao planejamento institucional**, contribuindo diretamente para a manutenção dos serviços essenciais da saúde pública municipal.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

3.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva do veículo CHERY QQ 1.0, placa BMR-9803**, com fornecimento e substituição de peças e execução da mão de obra necessária para garantir o pleno restabelecimento da sua funcionalidade.

3.2. O veículo integra a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe e é utilizado no suporte às atividades da atenção básica, desempenhando papel essencial nas ações de vigilância em saúde, visitas domiciliares e apoio logístico às unidades.

3.3. A solução adotada foi definida com base em análise técnica que considerou a **viabilidade de recuperação do veículo**, o **custo-benefício frente à aquisição de um novo automóvel** e a **vantajosidade da contratação integrada**, com fornecimento de peças e serviços pela mesma empresa, evitando riscos operacionais, como incompatibilidades ou falhas na responsabilidade técnica.

3.4. O ciclo de vida do objeto foi analisado sob a perspectiva da **eficiência operacional e da economicidade**, considerando que:

3.4.1. O custo médio da manutenção corretiva representa uma fração do valor de aquisição de um novo veículo com características equivalentes;

3.4.2. A substituição dos componentes permitirá ampliar a vida útil do automóvel, garantindo seu uso por mais alguns anos, com desempenho satisfatório;

Assinado por ADRIANA SALES DE MELO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a3a8e69c-1378-41ed-8062-d4d8ea1e493c

3.4.3**.** A contratação com **garantia mínima de 6 (seis) meses para as peças fornecidas**, conforme práticas do setor automotivo, e **garantia legal mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados**, conforme o Código de Defesa do Consumidor, contribui para **minimizar riscos de falhas recorrentes, reduzir custos de retrabalho e reforçar a confiabilidade da solução adotada**.

3.4.4. A empresa contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, como óleo usado e filtros, reduzindo impactos negativos no meio ambiente.

3.5. Dessa forma, a solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto — da execução imediata até a destinação final de resíduos e prolongamento da vida útil do bem — sendo **eficiente, sustentável e vantajosa para a Administração**.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

4.1. A execução dos serviços e o fornecimento das peças deverão obedecer aos seguintes requisitos gerais:

4.1.1. Todos os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo de manutenção automotiva devidamente registrada no CNPJ e em conformidade com a legislação vigente.

4.1.2. As peças utilizadas na substituição deverão ser novas, em perfeito estado de funcionamento, com qualidade original de fábrica ou equivalente, e compatíveis com o modelo e ano do veículo.

4.1.3. A contratada deverá garantir a execução adequada dos serviços, utilizando mão de obra qualificada, ferramental apropriado e procedimentos seguros.

4.1.4. A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da autorização formal da Administração e da entrega do veículo.

4.1.5. Os produtos (peças) e serviços objeto da presente contratação compreendem:

Assinado por ADRIANA SALES DE MELO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a3a8e69c-1378-41ed-8062-d4d8ea1e493c

4.1.5.1. Substituição do motor de partida;

4.1.5.2. Troca do óleo lubrificante sintético 5W30 – **3 (três) unidades de 1 litro**;

4.1.5.3. Substituição do filtro de óleo;

4.1.5.4. Substituição do filtro de combustível;

4.1.5.5. Substituição do filtro de ar;

4.1.5.6. Serviço de mão de obra para substituição de óleo e filtros;

4.1.5.7. Serviço de mão de obra para motor de arranque/partida.

4.2. Serão exigidos os seguintes critérios e condições específicas:

4.2.1. Garantia mínima de 6 (seis) meses para as peças fornecidas, conforme padrões usualmente praticados no setor automotivo, e garantia legal mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados a partir da data do aceite definitivo do veículo pela Administração, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

4.2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a execução direta de todas as etapas.

4.2.3. A contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços e comprovar, quando solicitado, a regularidade de seus profissionais e instalações.

4.2.4. Não serão aceitas peças recondicionadas, usadas ou remanufaturadas.

4.3. Como critério de sustentabilidade ambiental, será exigida da contratada a:

4.3.1. Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na manutenção, como óleos usados, filtros e materiais contaminantes, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais pertinentes.

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

5.1. A execução do objeto contratado consistirá na prestação de serviço de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças automotivas, com a devida

Assinado por ADRIANA SALES DE MELO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a3a8e69c-1378-41ed-8062-d4d8ea1e493c

instalação e testes de funcionamento, observando-se os seguintes parâmetros operacionais:

5.2. O veículo CHERY QQ 1.0, placa BMR-9803, será, preferencialmente, **entregue pela própria Administração diretamente na sede da contratada**, conforme prática usual.

5.2.1. Caso seja acordado entre as partes, a contratada poderá realizar a retirada ou devolução do veículo no seguinte endereço:

- **Endereço para entrega e recebimento do veículo**: Rua Alfredo Gomes, 46 A – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-110
- **Horário de recebimento**: das 08h às 17h, em dias úteis

5.3. Após o recebimento do veículo pela contratada, esta deverá:

5.3.1. Realizar a conferência e registro das condições do veículo no ato da entrada, com checklist de recebimento;

5.3.2. Executar todos os serviços previstos, conforme as especificações técnicas do objeto e exigências contratuais;

5.3.3. Realizar a substituição de peças conforme o escopo definido neste Termo de Referência;

5.3.4. Realizar testes de funcionamento após cada substituição e revisão final ao término dos serviços;

5.3.5. Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, acompanhado de relatório descritivo do serviço executado, notas fiscais, comprovantes de aquisição das peças novas e declaração de garantia.

5.4. A contratada deverá dispor de estrutura mínima para execução dos serviços, compreendendo:

5.4.1. Espaço físico compatível com a execução de manutenção automotiva;

Assinado por ADRIANA SALES DE MELO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a3a8e69c-1378-41ed-8062-d4d8ea1e493c

5.4.2. Equipamentos adequados e em bom estado para desmontagem, montagem e testes dos sistemas mecânico e elétrico;

5.4.3. Profissionais qualificados, com conhecimento comprovado em manutenção veicular, especialmente em veículos leves.

5.5. A contratada deverá manter canal de comunicação com a Administração durante todo o período da execução, para informar o andamento do serviço, dúvidas técnicas e possíveis intercorrências.

5.6. O prazo máximo para execução total dos serviços será de **cinco dias úteis**, contados a partir da autorização formal da Administração e da entrega do veículo.

6-MODELO DE GESTAO DO CONTRATO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, f)

6.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.837/2023, que regulamenta as atribuições específicas do gestor e do fiscal contratual no âmbito da Administração Pública de Peruíbe.

6.2. A **gestora do contrato** será a servidora **Adriana Sales de Melo**, CPF 09332005796, Matrícula 10686, Coordenadora de Mantenção e Zeladoria.

6.3. A gestora será responsável por:

6.3.1. Acompanhar, supervisionar e coordenar a execução do contrato em sua totalidade, adotando medidas preventivas e corretivas para assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas;

6.3.2. Representar a Administração junto à contratada, autorizando formalmente o início dos serviços e aprovando os documentos de entrega e recebimento;

6.3.3. Analisar a regularidade da documentação apresentada, emitir pareceres e solicitar providências em caso de inadimplemento contratual;

Assinado por ADRIANA SALES DE MELO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a3a8e69c-1378-41ed-8062-d4d8ea1e493c

6.3.4. Comunicar formalmente ao fiscal e aos superiores quaisquer ocorrências relevantes ou descumprimentos contratuais;

6.3.5. Emitir relatório final da execução do contrato, com base nos registros do fiscal.

6.4. O **fiscal do contrato** será o servidor **Diego Moyano Machado**, mecânico da frota municipal, Matrícula nº 010546, CPF nº 431.243.458-19.

6.5. O fiscal será responsável por:

6.5.1. Acompanhar in loco a execução dos serviços, inclusive nas etapas de desmontagem e montagem;

6.5.2. Verificar a conformidade das peças utilizadas, o cumprimento dos prazos e a qualidade técnica dos serviços executados;

6.5.3. Registrar ocorrências, preencher relatórios técnicos e comunicar formalmente à gestora quaisquer inconformidades detectadas;

6.5.4. Emitir parecer técnico quanto à aceitação dos serviços para fins de pagamento e encerramento contratual.

6.6. A comunicação entre a contratada e a Administração será realizada preferencialmente por meio dos seguintes e-mails institucionais:

6.6.1. **atencaoprimaria.peruibe@gmail.com**
6.6.2. **atencaoprimaria@peruibe.sp.gov.br**

6.7. Em caso de necessidade de **paralisação temporária dos serviços**, por ordem da Administração, esta será formalizada por escrito, com a devida justificativa e prazo estimado de suspensão, sendo vedada qualquer cobrança de valores adicionais ou compensações, salvo nas hipóteses previstas contratualmente.

6.8. A contratada deverá manter canal de contato direto com a gestora e o fiscal do contrato durante toda a execução, respondendo tempestivamente às comunicações oficiais e cumprindo integralmente os encaminhamentos determinados.

Assinado por ADRIANA SALES DE MELO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a3a8e69c-1378-41ed-8062-d4d8ea1e493c

7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7.1 A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2 A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a reapresente.

7.3 O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que deverá estar em correspondência com os serviços solicitados e com os valores ofertados.

7.4 A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

8-FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

8.1. Relativamente à forma de seleção do fornecedor, será mediante procedimento licitatório, cuja modalidade adequada deverá ser indicada pela consultoria jurídica.

8.2. Com relação aos critérios de seleção de fornecedor, registra-se que a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) ser comprovadamente pessoa(s) jurídica(s) atuante(s) no ramo de serviços técnicos especializados em manutenção corretiva de automóveis

8.3. Os licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.

9-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMORIAS DE CALCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

9.1. Será encaminhado para o departamento de compras para cotação.

-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

Assinado por ADRIANA SALES DE MELO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a3a8e69c-1378-41ed-8062-d4d8ea1e493c

10.1. A presente contratação está adequadamente contemplada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe, com previsão específica de crédito orçamentário compatível com a natureza da despesa.

10.2. As despesas estão classificadas da seguinte forma:

10.2.1. Aquisição de peças automotivas:

- **Classificação orçamentária**: 02.10.02.10.301.0005.2057.3.3.90.30
- **Ficha**: 254
- **Fonte de Recurso**: 2 – IGM SUS Paulista Variável – GCASPP
- **Código**: 3464

10.2.2. Execução dos serviços de manutenção:

- **Classificação orçamentária**: 02.10.02.10.301.0005.2057.3.3.90.39
- **Ficha**: 846
- **Fonte de Recurso**: Estadual – GCASPP
- **Código**: 3464

10.3. Os recursos orçamentários alocados encontram-se disponíveis, e sua aplicação está de acordo com o planejamento da despesa pública e os objetivos da política de saúde municipal.

10.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, **contados da data do aceite definitivo do objeto**, **desde que precedido da emissão da nota de empenho e apresentação da nota fiscal correspondente**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da Contratante

Assinado por ADRIANA SALES DE MELO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a3a8e69c-1378-41ed-8062-d4d8ea1e493c

11.1.1. Entregar o veículo objeto da manutenção no local indicado pela contratada, se acordado entre as partes, em horário previamente indicado, em perfeitas condições administrativas e com documentação regular.

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e fiscal formalmente designados, itens 6.2 e 6.4 - respectivamente -, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.837/2023.

11.1.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, concedendo prazo para manifestação e eventual correção.

11.1.5. Receber o veículo após os serviços de manutenção, mediante inspeção técnica e emissão do termo de aceite definitivo, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

11.1.6. Efetuar o pagamento devido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, desde que cumpridas todas as condições de execução e aceite.

11.2. Obrigações da Contratada

11.2.1. Executar integralmente os serviços objeto do contrato, com observância das especificações técnicas, prazos, normas legais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.2.2. Fornecer exclusivamente peças novas e compatíveis com o modelo do veículo, com desempenho equivalente ao original de fábrica, vedado o uso de peças usadas, remanufaturadas ou recondicionadas.

11.2.3. Utilizar mão de obra qualificada e ferramentas adequadas à natureza da manutenção automotiva, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços executados.

Assinado por ADRIANA SALES DE MELO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a3a8e69c-1378-41ed-8062-d4d8ea1e493c

11.2.4. Comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa atrasar, comprometer ou impedir a execução dos serviços.

11.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao veículo, ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

11.2.6. Apresentar, ao final da manutenção, os seguintes documentos para fins de aceite:

11.2.6.1. Nota fiscal dos serviços e peças fornecidas;

11.2.6.2. Relatório técnico detalhado com descrição dos serviços realizados;

11.2.6.3. Declaração formal de garantia **mínima de 6 (seis) meses para as peças fornecidas**, conforme prática do mercado automotivo, e **garantia legal mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

11.2.6.4. **Preferencialmente**, comprovantes da **destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados**, tais como óleo lubrificante usado, filtros e demais componentes, por meio de **manifesto de transporte de resíduos (MTR)** ou **declaração de recebimento emitida por empresa licenciada**, conforme recomendam as normas ambientais vigentes.

11.2.7. Entregar o veículo em condições adequadas de limpeza, funcionamento e segurança, sem pendências operacionais ou administrativas.

11.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de quaisquer multas de trânsito, taxas, encargos ou infrações que vierem a ser registradas enquanto o veículo estiver sob sua guarda e posse, desde a retirada até a entrega definitiva à Administração.

11.2.9. Manter comunicação com a Administração pelos e-mails institucionais conforme disposto nos itens 6.6.1. e 6.6.2., respondendo tempestivamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato.

Assinado por ADRIANA SALES DE MELO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a3a8e69c-1378-41ed-8062-d4d8ea1e493c

11.2.10. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 14 de Abril de 2025.

Assinado por ADRIANA SALES DE MELO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a3a8e69c-1378-41ed-8062-d4d8ea1e493c